



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2026 - SAÚDE TIPO CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA

### INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2026

1.1. O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58 com sede administrativa na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, através do Agente de Contratações e respectiva Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 001/2026, equipe 02, de conformidade com a Lei 14.133/2021 e Decreto 1.714 de 27 de março de 2023 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis TORNA PÚBLICO a todos os interessados que está aberto o PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, na forma estabelecida neste edital. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do Município <https://www.portouniao.sc.gov.br/> Portal da Transparência e na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

1.2. **OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços e realização de exames de fonoaudiologia, conforme especificações detalhadas no Edital e no Termo de Referência, em conformidade com os anexos deste Edital.

### 1.3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E A NECESSIDADE DOS ITENS/SERVIÇOS.

A presente contratação justifica-se em razão da necessidade de disponibilização de serviços especializados em fonoaudiologia aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto União.

### 1.4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

**Local:** Plataforma Portal de Compras Públicas

<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**Início de Análise da Documentação:** A partir das 12:00 horas do dia 14 de julho de 2026 (conforme a demanda).

**Período do Credenciamento:** Até as 23:59 h de 14 de julho de 2027.

1.5. **CONSULTA AO EDITAL:** O Edital poderá ser obtido pelos interessados diretamente no site do Município de Porto União: <https://www.portouniao.sc.gov.br/> Portal da Transparência ou na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas [http://www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/)

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III - Minuta do Contrato;

ANEXO IV – Requerimento Credenciamento com Declaração de Concordância com o Preço Proposto no Edital;

ANEXO V – Modelo de Declaração;

ANEXO VI – Formulário com os dados do fornecedor;

## 2 - DA PROPOSTA

2.1 A proposta para o credenciamento deverá ser registrada diretamente no Portal de Compra Públicas, sendo que o valor cadastrado será somente uma estimativa de possíveis gastos com os serviços, no período da contratação, não obrigando a administração em adquirir a sua totalidade.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

2.2 A apresentação de proposta vincula a(s) proponente(s), sujeitando-as, integralmente, as presentes condições deste credenciamento.

### 3 - DA DOCUMENTAÇÃO – HABILITAÇÃO

3.1 A(s) interessada(s) em credenciar-se junto ao Município de Porto União deverão apresentar juntamente com suas propostas os seguintes documentos (em original ou cópias autenticadas) instrutórios abaixo descritos, e referentes a sua:

#### 3.1.2 Regularidade Jurídica:

3.1.2.1. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou cooperativas, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

3.1.2.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

3.1.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal (**emitida no exercício**);

3.1.2.5. cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**OBSERVAÇÃO 1:** Os documentos descritos no item 3.1.2 “3.1.2.1”, “3.1.2.2” e “3.1.2.3” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

**OBSERVAÇÃO 2:** Os documentos acima relacionados deverão vir acompanhados de documento de identificação de seus administradores/sócios.

#### 3.1.3 Regularidade fiscal:

##### HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1.3.1. Certidão conjunta negativa de tributos da Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);

3.1.3.2. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, da sede da proponente;

3.1.3.3. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da proponente;

3.1.3.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

3.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

3.1.3.6. Certidão Simplificada da Junta Comercial (**emitida no exercício**).

**OBSERVAÇÃO 3:** no caso de participação de **MEI** não será exigida a cópia da Certidão da Junta Comercial, a mesma deverá ser substituída pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, nos termos da IN 20/2013 do DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração.

**OBSERVAÇÃO 4:** Serão aceitas “Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas”.

#### 3.1.5 – DECLARAÇÕES:



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

3.1.5.1 – Declaração formal e expressa, firmada pela proponente, com as informações **CONSTANTES NO ANEXO V deste EDITAL;**

3.1.5.2 - Declaração de Concordância de Preço (Modelo ANEXO IV);

3.1.5.3 - **FORMULÁRIO COM DADOS DO FORNECEDOR**, modelo constante no Anexo VI do Edital. (A ausência do presente documento não ocasionará a inabilitação. Mas é Documento obrigatório para formalização do contrato).

3.1.6. - **Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1.6.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida por distribuidor da sede do proponente com prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**3.1.7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

3.1.7.1. Certidão de inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia da sede da proponente, contendo indicação do responsável técnico pelos serviços;

3.1.7.2. Comprovante de registro profissional junto ao Conselho de Classe competente dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;

3.1.7.3. Licença Sanitária vigente, emitida pela Vigilância Sanitária competente, ou protocolo válido de solicitação de renovação/vistoria;

3.1.7.4. Alvará de localização e funcionamento vigente;

3.1.7.5. Cadastro atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

3.1.7.6. Declaração de concordância com as normas estabelecidas no edital, minuta contratual e valores definidos pela Tabela SUS/SIGTAP do Ministério da Saúde.

## **4 - DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA**

4.1 Para a(s) interessada(s) ter sua proposta aprovada e apta a prestar os serviços oferecidos deverão ser atendidas todas as condições e exigências deste Edital.

## **5 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ENTREGA, VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A prestação do serviço dar-se-á após encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Porto União.

5.2. A proponente somente poderá atender pacientes mediante apresentação da respectiva autorização de encaminhamento de pacientes, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará por pacientes atendidos os quais não tenham a autorização de encaminhamento.

5.4. A conferência das faturas expedidas pela proponente ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Porto União;

5.5. As guias de requisição dos diagnósticos deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto União, através do sistema SISREG. A proponente será responsável pela execução dos atendimentos no sistema SISREG após a realização;

5.6. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse entre as partes, cm base na Lei 14.133/2021.

5.7. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.7.1. Oferecer aos pacientes os recursos necessários ao atendimento;



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58  
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

- 5.7.2. Manter sempre atualizado o prontuário e o arquivo médico dos pacientes;
- 5.7.3. Não realizar nem permitir que terceiros façam qualquer tipo de experiência com os pacientes;
- 5.7.4. Atender os pacientes com dignidade e respeito;
- 5.7.5. Justificar aos pacientes, ou ao seu responsável, por escrito, quando solicitado, as razões da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- 5.7.6. Informar a Secretaria Municipal de Saúde de Porto União – SC a eventual suspensão prolongada do atendimento aos clientes em função de panes ou de manutenção dos equipamentos utilizados na execução dos exames, bem como o reinício das atividades;
- 5.7.7. Prestar os serviços, objeto contratual, com eficiência e celeridade, levando a satisfação do usuário;
- 5.7.8. Realizar os exames e/ou procedimentos solicitados, dentro das normas técnicas estabelecidas para cada serviço prestado;
- 5.7.9. Oferecer todos os recursos disponíveis para o cumprimento do objeto deste contrato;
- 5.7.10. Jamais desviar por qualquer motivo ou meio, paciente da rede pública para a rede privada ou particular, bem assim cobrar honorários sob qualquer pretexto, de usuários assistidos pelo SUS;
- 5.7.11. Jamais interromper ou deixar de dar seguimento a investigação de atendimento ou tratamento aqui contratado, por qualquer pretexto;
- 5.7.12. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário da Secretaria Municipal de Saúde de Porto União;
- 5.7.13. O agendamento, realização dos exames, consultas ou procedimentos e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da proponente, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos;
- 5.7.14. Responsabilidade pelo material necessário para a realização dos procedimentos.
- 5.7.15. Realizar a entrega dos resultados, onde os exames foram realizados;
- 5.7.16. Ser responsável por todos os salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do serviço;
- 5.7.17. Prestar atendimento na área urbana do Município de Porto União/SC e/ou União da Vitória/PR;
- 5.7.18. Realizar os procedimentos, que deverão ser prestados por profissionais habilitados, tecnicamente capacitados, durante o prazo de vigência do contrato;
- 5.7.19. Realizar os atendimentos, que deverão ser prestados, aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto União/SC, durante o horário regular de funcionamento da credenciada;
- 5.7.20. A proponente não realizará plantão, nem qualquer atendimento fora do horário normal de expediente, salvo por iniciativa, concordância ou necessidade, devidamente fundamentado;
- 5.7.21. Em caso de eventual mudança do local ou horário de atendimento, deverá imediatamente comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Porto União, que analisará a conveniência em manter os serviços no novo endereço, podendo rever todas as condições pactuadas, ou até mesmo rescindir, se entender conveniente.

### 5.7.22. DA FISCALIZAÇÃO

- 5.7.22.1. Para este processo fica designado como Fiscal do contrato: Daniel Benoni, CPF 023.\*\*\*.\*\*\*-80, Cargo: Chefe da Central de Regulação. E-mail: regulacao.pu@portouniao.sc.gov.br e como Fiscal substituto do contrato: Jessica Diane Stein, CPF 081.\*\*\*.\*\*\*-07, Cargo: Chefe Administrativa. E-mail: secsaude@portouniao.sc.gov.br
- 5.7.22.2. A gestão do contrato será realizada por Rogê Getúlio de Andrade Pereira, conforme Portaria nº 018/2025 RH.

## 6 - DO CONTRATO

- 6.1. O contrato firmado entre o Município de Porto União e a empresa julgada apta neste Credenciamento terá sua vigência, a partir de sua emissão, após a elaboração do Processo de Inexigibilidade de Licitação.
- 6.2. O presente Edital, juntamente com a(s) proposta(s) das interessada(s) farão parte integrante do contrato ou do instrumento equivalente, independentemente de transcrição.
- 6.3. Os contratados se obrigam a manter as condições de credenciamento durante o prazo da prestação de serviços pactuados.
- 6.4. O contrato será celebrado após o cumprimento de todas as exigências deste processo de Credenciamento.
- 6.5. O Município de Porto União convocará o credenciado para assinar o Contrato em até 3 (três) dias úteis.
- 6.6. O Município enviará, por e mail o Contrato para assinatura da licitante (com todas orientações necessárias para a assinatura), que deverá devolvê-lo assinado, ao Departamento de licitações, no prazo do item 14.1.
- 6.7. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58  
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 6.5.

### **7 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste edital.

### **8 - DOS PREÇOS, REAJUSTES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 – Os valores unitários que serão pagos pelo CONTRATADO à CONTRATANTE são os informados no Termo de Referência (Anexo D);

8.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega da fatura mensal, mediante:

8.2.1. Apresentação da Nota fiscal, acompanhada do relatório contendo a relação dos pacientes atendidos e apresentação do relatório de prestação de serviços, conjuntamente com as requisições devidamente rubricadas pela Secretaria responsável.

8.3. No documento fiscal deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou;

8.4. A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (deverá ser observado o CNPJ do empenho).

8.5. Considerando o Decreto Municipal 1.749 de 07 de junho de 2023, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a partir do dia 01 de julho de 2023 o Município de Porto União, em todas as suas contratações, efetuará as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

8.6. Quando do faturamento dos bens e serviços prestados, todos os contratados deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal 1.749/2023.

8.7. As despesas decorrentes do presente processo licitatório, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão 02013 – Fundo Municipal de Saúde - CNPJ 00.185.045/0001-88

Atividade 2106 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC

Modalidade 3390-103 – Aplicações Diretas

Cód. 12

Modalidade 3390-195 – Aplicações Diretas

Cód. 12

Complemento 33903999 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

8.8. O presente credenciamento obedecerá a um limite orçamentário – financeiro máximo para os itens:

8.8.1. O presente credenciamento observará o limite orçamentário-financeiro de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o período de 12 (doze) meses, correspondente ao limite mensal estimado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), independentemente do número de empresas credenciadas.

8.8.1. Independentemente do número de credenciados, a execução dos serviços ficará condicionada aos limites orçamentários e operacionais estabelecidos.

8.9. Independentemente do número de credenciados serão rigorosamente observados os limites orçamentários mensais fixados.

8.10. Os valores e quantitativos previstos possuem caráter estimativo, considerando a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não obrigando a Administração Pública à contratação ou utilização integral dos serviços estimados.

### **9 - DAS RESPONSABILIDADES**



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58  
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

9.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para execução exigidas no Credenciamento.

9.2. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência das responsabilidades da Contratada quanto a execução dos serviços para outras entidades;

9.3. Nenhuma responsabilidade caberá ao Município de Porto União com relação a terceiros em decorrência de compromissos entre esses e as contratadas.

9.4. A(s) proponente(s) são inteiramente responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados para o pleito de credenciamento.

## 10 - DO ATENDIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A(s) credenciada(s) se compromete(m) a prestar a contento, nos termos e condições de suas propostas, deste edital e do instrumento contratual firmado, os serviços propostos ao Município de Porto União.

## 11 - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 Ocorrerá o descredenciamento quando:

- Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste edital e no contrato administrativo de prestação de serviços.
- Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o termo de credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.
- Fica assegurado a Administração Municipal o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações, ressalvados os casos previstos em lei.
- Por qualquer motivo o termo de credenciamento entre a credenciada e a Secretaria Municipal de Saúde de Porto União for rescindido.

## 12 – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

### 12.1. Penalidades:

- O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em Lei.
- A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que poderá ensejar rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ensejar a rescisão contratual e a aplicação das demais sanções legais cabíveis previstas.
- As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, nos casos não previstos neste edital.

### 12.2. Sanções:

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- Advertência.
- Sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

### 12.3. Advertência.

- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58  
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

### 13 - DOS RECURSOS

13.1 Das decisões do Município de Porto União que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, será concedido recurso, assegurando-se em qualquer instância o direito a ampla defesa e contraditório no prazo e forma da lei.

13.2 - A proponente que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da resposta negativa.

13.3 – Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contra-razões, em outros 3 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### 14 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

14.1 - O Município de Porto União se reserva o direito de anular ou revogar o Edital de Credenciamento por ilegalidade ou conveniência administrativa, através de despacho fundamentado, sem que às interessadas caiba indenização de qualquer espécie.

### 15 - DA DENÚNCIA

15.1 É facultado a qualquer tempo ao(s) credenciado(s) solicitar(em) seu descredenciamento mediante promoção de denúncia do ajuste pactuado, bastando, para tanto, notificar previamente o Município de Porto União no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da lei.

### 16 - DA PUBLICIDADE

16.1 - O Edital estará à disposição das interessadas no site do município de Porto União, bem como na plataforma Portal de Compras Públicas.

16.2 - Para efeito de ampla divulgação e conhecimento, o presente Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

### 17. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

17.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para execução exigidas no Credenciamento;

17.2. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência das responsabilidades da Contratada quanto a execução dos serviços para outras entidades;

### 18 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**18.1.** As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (13709/2018), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independente de declaração ou aceitação expressa.

**18.2.** A Prefeitura do Município de Porto União deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrado pela CONTRATADA.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

### 19. DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

**19.1.** Todas as solicitações, requerimentos, notificações, comunicações, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo, alteração contratual, aplicação ou defesa em penalidades, bem como quaisquer outros atos relacionados à execução do contrato deverão ser formalmente apresentados por um dos seguintes meios:

I – Encaminhamento ao e-mail institucional do Fiscal do Contrato designado pela Administração (Fiscal/cargo/e-mail); ou

II – Protocolo físico junto à recepção do prédio da Prefeitura Municipal de Porto União, localizado na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, Porto União – SC, CEP 89400-000, no horário de funcionamento das 12h às 18h (horário de Brasília).

**19.2.** Considerar-se-á formalmente protocolado:

a) No caso de envio por e-mail, na data do respectivo envio ao endereço eletrônico institucional indicado, desde que não haja devolução automática por erro de entrega;

b) No caso de protocolo físico, na data do respectivo registro de recebimento pela Administração.

**19.3.** Não produzirão efeitos administrativos comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou quaisquer outros canais não previstos nesta cláusula.

**19.4.** A eventual substituição do Fiscal do Contrato ou alteração do endereço eletrônico institucional será formalmente comunicada à contratada.

**19.5.** A ausência de protocolo por um dos meios expressamente estabelecidos afasta eventual alegação de omissão da Administração.

### 20. DA FORMALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES

**20.1.** Todas as comunicações entre a CONTRATADA e a Administração referentes à execução contratual deverão ocorrer por meio escrito, exclusivamente através do e-mail institucional do Fiscal do Contrato;

**20.2.** Não produzirão efeitos administrativos nem gerarão obrigações para a Administração quaisquer comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens, redes sociais ou canais não oficiais.

**20.3.** A ausência de encaminhamento formal nos termos desta cláusula afasta eventual alegação de omissão da Administração.

### 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Município de Porto União, com base na legislação em vigor.

21.2 – Os casos omissos, em especial os relacionados aos prazos de vigência, serão estabelecidos com base na Lei 14.133/2021.

21.3 - Em caso de Revogação ou Anulação deste Edital serão obedecidas às disposições da Lei 14.133/2021 e alterações.

Porto União-SC, 24 de junho de 2026.

Juliano Hassan  
Prefeito do Município de Porto União



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2026 - SAÚDE TIPO CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA

#### INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2026

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Porto União  
Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços e realização de exames em fonoaudiologia.

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços e realização de exames em fonoaudiologia, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Porto União, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

O credenciamento será realizado por item/procedimento, podendo as empresas interessadas credenciar-se para um ou mais itens, conforme sua capacidade técnica e operacional, observadas as exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

O objeto da contratação possui as seguintes especificações:

Procedimentos com finalidade diagnóstica / Métodos diagnósticos em especialidades / Diagnóstico em otorrinolaringologia/fonoaudiologia			
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	R\$ UNIT.
1	0211070033	Audiometria em campo livre	R\$ 20,13
2	0211070041	Audiometria tonal limiar (via aérea - óssea)	R\$ 21,00
3	0211070149	Emissões otoacústicas evocadas para triagem auditiva (teste da orelhinha)	R\$ 13,51
4	0211070157	Estudo de emissões otoacústicas evocadas transitórias e produto de distorção (EOA)	R\$ 46,88
5	0211070203	Imitanciometria	R\$ 23,00
6	0211070211	Logaudiometria (LDV - IRF - LRF)	R\$ 26,25
7	0211070262	Potencial evocado auditivo curta média e longa latência	R\$ 46,88
8	0211070343	Testes de processamento auditivo	R\$ 9,36

Os procedimentos de Testes de Processamento Auditivo e Audiometria Tonal Limiar poderão ser solicitados e realizados de forma conjunta, conforme indicação clínica e encaminhamento médico, sendo o faturamento realizado individualmente pelos respectivos códigos SIGTAP.

Posteriormente à fase de credenciamento e análise da documentação, serão formalizadas as respectivas contratações das empresas credenciadas e habilitadas, nos termos da legislação vigente.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

O presente credenciamento observará o limite orçamentário-financeiro de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o período de 12 (doze) meses, correspondente ao limite mensal estimado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), independentemente do número de empresas credenciadas.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Os valores e quantitativos previstos possuem caráter estimativo, considerando a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não obrigando a Administração Pública à contratação ou utilização integral dos serviços estimados.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de serviços e exames especializados em fonoaudiologia aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto União.

A contratação visa garantir a continuidade dos atendimentos especializados, possibilitando a realização de procedimentos diagnósticos essenciais ao acompanhamento clínico dos pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde.

O credenciamento mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, considerando a possibilidade de habilitação simultânea de múltiplos prestadores, a ampliação da oferta dos serviços especializados e a impossibilidade de competição por preços, tendo em vista que os valores dos procedimentos são previamente definidos pela Tabela SUS/SIGTAP do Ministério da Saúde.

Além disso, o credenciamento por item permitirá a participação de empresas conforme sua capacidade técnica e operacional, ampliando a competitividade e favorecendo maior disponibilidade de prestadores para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços e realização de exames em fonoaudiologia, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Porto União, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

O credenciamento será realizado por item/procedimento, possibilitando que as empresas interessadas se habilitem para um ou mais serviços, de acordo com sua capacidade técnica e operacional, observadas as exigências previstas no edital e seus anexos.

A adoção do procedimento de credenciamento permitirá a contratação simultânea de múltiplos prestadores habilitados, ampliando a oferta de atendimentos especializados, promovendo maior competitividade, garantindo continuidade dos serviços e contribuindo para a redução do tempo de espera dos pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde.

Os serviços serão executados mediante encaminhamento e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, observando os valores definidos pela Tabela SUS/SIGTAP do Ministério da Saúde e as demais condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e contrato administrativo.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como serviços especializados na área da saúde, compreendendo a realização de exames e procedimentos em fonoaudiologia destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Porto União.

A contratação será realizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 74 do Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023.

O credenciamento ocorrerá por item/procedimento, podendo as empresas interessadas se habilitarem para um ou mais itens, conforme sua capacidade técnica e operacional.

Para prestação dos serviços pretendidos, a proponente deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os documentos de habilitação previstos no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de qualificação técnica, as proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- Certidão de inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia da sede da proponente, contendo indicação do responsável técnico pelos serviços;
- Comprovante de registro profissional junto ao Conselho de Classe competente dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;
- Licença Sanitária vigente, emitida pela Vigilância Sanitária competente, ou protocolo válido de solicitação de renovação/vistoria;



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

- d) Alvará de localização e funcionamento vigente;
- e) Cadastro atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- f) Declaração de concordância com as normas estabelecidas no edital, minuta contratual e valores definidos pela Tabela SUS/SIGTAP do Ministério da Saúde.

A empresa interessada deverá possuir estrutura física, equipamentos e profissionais habilitados compatíveis com os procedimentos para os quais pretende se credenciar, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços contratados, observadas as normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação dos serviços dar-se-á mediante encaminhamento e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Porto União, conforme demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O credenciamento será realizado por item/procedimento, podendo a empresa credenciada executar somente os serviços para os quais estiver devidamente habilitada e credenciada.

A empresa credenciada somente poderá realizar atendimentos mediante apresentação da respectiva autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo de responsabilidade do Município o pagamento de procedimentos realizados sem a devida autorização.

A contratada obriga-se, ainda, a:

- a) oferecer aos pacientes os recursos necessários à adequada execução dos procedimentos;
- b) manter atualizados os prontuários, laudos e documentos pertinentes aos atendimentos realizados;
- c) executar os procedimentos em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e protocolos vigentes;
- d) atender os pacientes com dignidade, respeito e observância aos princípios éticos profissionais;
- e) prestar os serviços com eficiência, qualidade e celeridade, visando à satisfação dos usuários;
- f) disponibilizar estrutura física, equipamentos e profissionais habilitados compatíveis com os procedimentos credenciados;
- g) responsabilizar-se integralmente pelos materiais, insumos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços;
- h) não cobrar qualquer valor adicional dos usuários atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS;
- i) não direcionar pacientes da rede pública para atendimento particular ou privado, sob qualquer justificativa;
- j) responsabilizar-se pelo agendamento, realização dos procedimentos e entrega dos resultados aos pacientes;
- k) informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde eventual interrupção dos serviços, indisponibilidade de profissionais ou manutenção de equipamentos que possam comprometer os atendimentos;
- l) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual;
- m) executar os atendimentos e registrar os procedimentos no sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado;
- n) manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- o) comunicar previamente qualquer alteração de endereço, horário de funcionamento, responsável técnico ou estrutura operacional;
- p) realizar os serviços em estabelecimento localizado na área urbana do Município de Porto União/SC e/ou União da Vitória/PR;
- q) prestar os atendimentos durante o horário regular de funcionamento da credenciada.

O valor considerado possui caráter estimativo, sendo os encaminhamentos realizados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade orçamentária.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização dos contratos decorrentes do presente credenciamento serão realizadas nos termos do Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023, e da Lei nº 14.133/2021, observando-



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

se as atribuições do gestor e do fiscal do contrato, bem como os procedimentos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

A Secretaria Municipal de Saúde designará servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar as notas fiscais e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução contratual.

Caberá à contratada prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como disponibilizar documentos, registros e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução dos serviços credenciados.

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, apresentação da Nota Fiscal eletrônica e respectivo ateste da fiscalização do contrato, observadas as disposições deste Termo de Referência e do contrato administrativo.

O pagamento será efetuado conforme os procedimentos efetivamente realizados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente comprovados pela contratada.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com os serviços executados no período, contendo obrigatoriamente:

- a) discriminação dos procedimentos realizados;
- b) número do processo licitatório/credenciamento;
- c) número do contrato administrativo;
- d) demais informações exigidas pela legislação aplicável.

A Nota Fiscal deverá ser apresentada em conformidade com a respectiva nota de empenho emitida pela Administração, observando-se corretamente o CNPJ indicado no empenho.

A conferência das faturas e dos procedimentos realizados ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser solicitados relatórios, autorizações, laudos e demais documentos comprobatórios necessários para validação dos serviços executados.

Somente serão pagos os procedimentos efetivamente autorizados, realizados e devidamente comprovados pela contratada, observados os valores constantes da Tabela SUS/SIGTAP do Ministério da Saúde.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção dos prestadores ocorrerá mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

O credenciamento será realizado por item/procedimento, podendo as pessoas jurídicas interessadas habilitar-se para um ou mais itens, conforme sua capacidade técnica e operacional.

Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem toda a documentação exigida no edital e comprovarem regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica compatível com os procedimentos para os quais pretendam se credenciar.

O credenciamento não estabelece obrigação de contratação exclusiva ou garantia de demanda mínima, sendo os encaminhamentos realizados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilidade orçamentária e organização administrativa dos atendimentos.

Após a análise da documentação e homologação do credenciamento, serão formalizadas as respectivas contratações das empresas habilitadas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a presente contratação o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o período de 12 (doze) meses.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

O presente credenciamento observará o limite orçamentário-financeiro anual de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), correspondente ao limite mensal estimado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), independentemente do número de empresas credenciadas.

Os quantitativos e valores previstos possuem caráter estimativo, considerando a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não obrigando a Administração Pública à contratação ou utilização integral dos serviços estimados.

Os valores de referência dos procedimentos foram definidos com base na Tabela SUS/SIGTAP do Ministério da Saúde, observando-se o disposto no art. 23, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 33, inciso III, do Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de pesquisa de preços no âmbito do Município de Porto União.

Verifica-se, portanto, que os valores estimados mostram-se compatíveis com os praticados para os procedimentos constantes da Tabela SUS/SIGTAP, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da presente contratação correrá por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, previstas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto União.

As despesas decorrentes da execução contratual observarão a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal, nos termos da legislação vigente.

Porto União/SC, 14 de maio de 2026.

**Marcia Maria Baggio Caus**  
Secretária Municipal de Saúde



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

### ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Porto União  
Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços e realização de exames em fonoaudiologia.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se em razão da necessidade de disponibilização de serviços e exames especializados em fonoaudiologia aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto União, visando garantir a continuidade do atendimento, o diagnóstico especializado e o adequado acompanhamento dos pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde.

#### 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Informamos que a presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual do Município de Porto União, considerando que o Município ainda se encontra em fase de implantação e regulamentação do referido instrumento de planejamento.

Ressalta-se, entretanto, que os serviços objeto deste credenciamento já vem sendo contratados pela Administração Municipal em exercícios anteriores, em razão da necessidade contínua de atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme demonstrado no Credenciamento nº 003/2019 e no Processo Licitatório nº 125/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 020/2025.

#### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como serviços especializados na área da saúde, compreendendo a realização de exames e procedimentos em fonoaudiologia destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Porto União.

O credenciamento mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, considerando a necessidade de disponibilização contínua dos serviços especializados, a impossibilidade de competição por preços em razão da utilização da Tabela SUS/SIGTAP e a conveniência administrativa de permitir múltiplos prestadores habilitados simultaneamente.

A contratação será realizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 74 do Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023.

Para prestação dos serviços pretendidos, a proponente deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os documentos de habilitação previstos no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de qualificação técnica, as proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia da sede da proponente, contendo indicação do responsável técnico pelos serviços;
- b) Comprovante de registro profissional junto ao Conselho de Classe competente dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;
- c) Licença Sanitária vigente, emitida pela Vigilância Sanitária competente, ou protocolo válido de solicitação de renovação/vistoria;
- d) Alvará de localização e funcionamento vigente;
- e) Cadastro atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- f) Declaração de concordância com as normas estabelecidas no edital, minuta contratual e valores definidos pela Tabela SUS/SIGTAP do Ministério da Saúde.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

A estimativa quantitativa e financeira para a presente contratação foi elaborada com base no histórico de atendimentos e procedimentos realizados através dos Contratos nº 039/2020 e nº 078/2025, considerando a demanda atual da Secretaria Municipal de Saúde, a necessidade de continuidade dos serviços especializados em fonoaudiologia e a previsão de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Porto União.

### 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, verificou-se a existência de empresas aptas à prestação de serviços e realização de exames especializados em fonoaudiologia, mostrando-se viável, sob os aspectos técnico e econômico, a adoção do procedimento de credenciamento para atendimento da demanda da Administração Pública Municipal.

Optou-se pelo credenciamento em razão da impossibilidade de competição por preços entre os prestadores, considerando que os valores dos procedimentos são previamente fixados pela Tabela SUS/SIGTAP do Ministério da Saúde, permitindo a contratação simultânea de múltiplos prestadores habilitados, ampliando a oferta dos serviços e o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os valores de referência foram definidos com base na Tabela SUS/SIGTAP do Ministério da Saúde, disponível em <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>, nos termos do art. 23, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 33, inciso III, do Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de pesquisa de preços no âmbito do Município de Porto União.

### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a presente contratação o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

O presente credenciamento observará o limite orçamentário-financeiro anual de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), correspondente ao limite mensal estimado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), independentemente do número de empresas credenciadas.

Os quantitativos e valores previstos possuem caráter estimativo, considerando a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não obrigando a Administração Pública à contratação ou utilização integral dos serviços estimados.

Os valores de referência foram definidos com base na Tabela SUS/SIGTAP do Ministério da Saúde, observando-se o disposto no art. 23, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 33, inciso III, do Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de pesquisa de preços no âmbito do Município de Porto União.

Verifica-se, portanto, que os valores estimados mostram-se compatíveis com os praticados para os procedimentos constantes da Tabela SUS/SIGTAP, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade administrativa.

### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços e realização de exames em fonoaudiologia, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Porto União, sendo que o credenciamento poderá ocorrer por item/procedimento.

O modelo de credenciamento permitirá a contratação simultânea de múltiplos prestadores habilitados, garantindo maior disponibilidade de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, ampliação da oferta dos serviços especializados, redução do tempo de espera para realização dos exames e continuidade dos atendimentos realizados pela rede municipal de saúde.

Os serviços serão executados mediante encaminhamento e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, observando os valores definidos pela Tabela SUS/SIGTAP do Ministério da Saúde e as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

### 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas deverão observar o princípio do parcelamento sempre que este se mostrar técnico e economicamente viável.

Na presente contratação, o parcelamento mostra-se adequado e vantajoso à Administração Pública, considerando a possibilidade de credenciamento simultâneo de múltiplos prestadores para execução dos serviços especializados em fonoaudiologia, ampliando a competitividade, a oferta de atendimentos e o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A adoção do credenciamento permite que mais de uma empresa habilitada realize os procedimentos previstos, evitando a concentração de mercado, assegurando maior eficiência na prestação dos serviços e contribuindo para a redução do tempo de espera dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, verifica-se que a aplicação do princípio do parcelamento atende ao interesse público e mostra-se técnico e economicamente viável para a presente contratação.

### 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação, assegurar a continuidade da prestação dos serviços especializados em fonoaudiologia aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto União.

Busca-se, ainda, ampliar a oferta de atendimentos e exames especializados, reduzir o tempo de espera dos pacientes, garantir maior eficiência no fluxo de encaminhamentos e proporcionar atendimento adequado às demandas da rede municipal de saúde.

O procedimento de credenciamento visa possibilitar a habilitação de múltiplos prestadores, assegurando tratamento isonômico entre os interessados, observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade, bem como transparência na contratação pública.

A contratação também objetiva garantir que os serviços sejam executados de acordo com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, observando os valores definidos pela Tabela SUS/SIGTAP do Ministério da Saúde e evitando contratações com sobrepreço ou incompatíveis com os parâmetros praticados pela Administração Pública.

Ademais, a execução contratual deverá observar boas práticas de sustentabilidade e racionalização de recursos, contribuindo para a eficiência administrativa e para a adequada utilização dos recursos públicos.

### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a presente contratação, não se verifica a necessidade de providências prévias adicionais no âmbito da Administração Pública Municipal, além das medidas administrativas e procedimentais inerentes ao regular processamento do credenciamento.

A Secretaria Municipal de Saúde designará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e execução contratual, nos termos da legislação vigente.

Ademais, para viabilização da contratação pretendida, deverão ser observadas as seguintes etapas administrativas:

- a) elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- b) elaboração da minuta do edital e anexos;
- c) realização da reserva e certificação de disponibilidade orçamentária;
- d) designação, por meio de Portaria, do agente de contratação e equipe de apoio/comissão de contratação, conforme o caso;
- e) elaboração da minuta contratual;
- f) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- g) atendimento às recomendações e apontamentos constantes do parecer jurídico, se necessário;
- h) publicação e divulgação do edital e seus anexos;
- i) análise dos documentos de habilitação apresentados pelas interessadas;
- j) formalização do credenciamento e dos respectivos contratos;
- k) emissão das notas de empenho; e



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

l) assinatura e publicação dos contratos administrativos.

### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a adequada execução do objeto pretendido, considerando que os serviços especializados em fonoaudiologia poderão ser integralmente executados mediante a contratação ora proposta.

Dessa forma, verifica-se que a presente contratação possui natureza autônoma, sendo suficiente para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sem dependência de contratações acessórias ou complementares.

### **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Considerando a natureza dos serviços objeto da presente contratação, não foram identificados impactos ambientais relevantes decorrentes da execução contratual.

Ainda assim, a contratada deverá observar, no que couber, boas práticas de sustentabilidade, racionalização de recursos e correto descarte de materiais eventualmente utilizados durante a prestação dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

### **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base nas informações levantadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, nas justificativas apresentadas, nas especificações técnicas definidas para a contratação e na existência de disponibilidade orçamentária para atendimento da demanda, declara-se viável a realização do credenciamento para prestação de serviços e realização de exames em fonoaudiologia.

A solução proposta mostra-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo ao interesse público, às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e aos parâmetros estabelecidos pela Tabela SUS/SIGTAP do Ministério da Saúde.

Porto União/SC, 14 de maio de 2026

**Marcia Maria Baggio Caus**  
**Secretária Municipal de Saúde**



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

### ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

Aos NONONO dias do mês de ONONONO do ano de 2026, o **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.541/0001-58, com sede à rua \*\*\*\*\*, n.º \*\* - Centro, nesta cidade de Porto União-SC, neste ato representada por seu Prefeito Sr. \*\*\*\*\*, brasileiro, através do Fundo Municipal de Saúde de Porto União, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 00.185.045/0001-88, estabelecido à Rua Joaquim Nabuco, nº 244, bairro Cidade Nova, município de Porto União, estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Márcia Maria Baggio Caus, CPF 677.\*\*-\*\*-68, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CREDENCIADA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.000.000/0000-00, endereço, CEP, telefone, neste ato representada por seu Sócio-Gerente ou \*\*\*\*\*, Sr. NONONO NONONONO NONONO, portador do RG n.º 00000000000-00 e CPF n.º 0000000000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, através do Processo Licitatório \*\*\*/2026 - SAÚDE, \*\*\*\* \*/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Este contrato tem por objeto o Credenciamento de \*\*\*\*\*, conforme especificações detalhadas neste termo, bem como no Edital e no Termo de Referência, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO** - O Objeto deste Contrato será executado em regime de preço unitário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, DO REAJUSTE, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato obedecerá a um limite orçamentário – financeiro máximo de R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*) para o período de um ano.

**Parágrafo Segundo** - Os valores estabelecidos constituem mera estimativa de consumo, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, não obrigando a Administração à contratação integral dos quantitativos previstos.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, conferência e seu aceite, devendo constar:

- discriminação dos procedimentos realizados;
- número do processo licitatório/credenciamento;
- número do contrato;
- demais informações exigidas pela legislação aplicável
- Considerando o Decreto Municipal 1.749 de 07 de junho de 2023, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a partir do dia 01 de julho de 2023 o Município de Porto União, em todas as suas contratações, efetuará as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.
- III. Quando do faturamento dos bens e serviços prestados, todos os contratados deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal 1.749/2023.

**Parágrafo Quarto** - Somente serão pagos os procedimentos efetivamente autorizados, realizados e devidamente comprovados pela contratada, observados os valores constantes da Tabela SUS/SIGTAP do Ministério da Saúde.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

**Parágrafo Sexto** - A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (deverá ser observado o CNPJ do empenho).

**Parágrafo Sétimo** - As despesas decorrentes do presente processo licitatório, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ENTREGA, VIGÊNCIA DO CONTRATO

**Parágrafo Primeiro** - A prestação do serviço dar-se-á após encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Porto União.

**Parágrafo Segundo** - A proponente somente poderá atender pacientes mediante apresentação da respectiva autorização de encaminhamento de pacientes, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Terceiro** - A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará por pacientes atendidos os quais não tenham a autorização de encaminhamento.

**Parágrafo Quarto** - A conferência das faturas expedidas pela proponente ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Porto União;

**Parágrafo Quinto** - As guias de requisição dos diagnósticos deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto União, através do sistema SISREG. A proponente será responsável pela execução dos atendimentos no sistema SISREG após a realização;

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**Parágrafo Sexto** - Oferecer aos pacientes os recursos necessários ao atendimento;

**Parágrafo Sétimo** - Manter sempre atualizado o prontuário e o arquivo médico dos pacientes;

**Parágrafo Oitavo** - Não realizar nem permitir que terceiros façam qualquer tipo de experiência com os pacientes;

**Parágrafo Nono** - Atender os pacientes com dignidade e respeito;

**Parágrafo Décimo** - Justificar aos pacientes, ou ao seu responsável, por escrito, quando solicitado, as razões da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Informar a Secretaria Municipal de Saúde de Porto União – SC a eventual suspensão prolongada do atendimento aos clientes em função de panes ou de manutenção dos equipamentos utilizados na execução dos exames, bem como o reinício das atividades;

**Parágrafo Décimo Segundo** - Prestar os serviços, objeto contratual, com eficiência e celeridade, levando a satisfação do usuário;

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Realizar os exames e/ou procedimentos solicitados, dentro das normas técnicas estabelecidas para cada serviço prestado;

**Parágrafo Décimo Quarto** - Oferecer todos os recursos disponíveis para o cumprimento do objeto deste contrato;

**Parágrafo Décimo Quinto** - Jamais desviar por qualquer motivo ou meio, paciente da rede pública para a rede privada ou particular, bem assim cobrar honorários sob qualquer pretexto, de usuários assistidos pelo SUS;

**Parágrafo Décimo Sexto** - Jamais interromper ou deixar de dar seguimento a investigação de atendimento ou tratamento aqui contratado, por qualquer pretexto;

**Parágrafo Décimo Sétimo** - Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário da Secretaria Municipal de Saúde de Porto União;

**Parágrafo Décimo Oitavo** - O agendamento, realização dos exames, consultas ou procedimentos e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da proponente, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos;

**Parágrafo Décimo Nono** - Responsabilidade pelo material necessário para a realização dos procedimentos.

**Parágrafo Vigésimo** - Realizar a entrega dos resultados, onde os exames foram realizados;

**Parágrafo Vigésimo Primeiro** - Ser responsável por todos os salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do serviço;

**Parágrafo Vigésimo Segundo** - Prestar atendimento na área urbana do Município de Porto União/SC e/ou União da Vitória/PR;



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

**Parágrafo Vigésimo Terceiro** - Realizar os procedimentos, que deverão ser prestados por profissionais habilitados, tecnicamente capacitados, durante o prazo de vigência do contrato;

**Parágrafo Vigésimo Quarto** - Realizar os atendimentos, que deverão ser prestados, aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto União/SC, durante o horário regular de funcionamento da credenciada;

**Parágrafo Vigésimo Quinto** - A proponente não realizará plantão, nem qualquer atendimento fora do horário normal de expediente, salvo por iniciativa, concordância ou necessidade, devidamente fundamentado;

**Parágrafo Vigésimo Sexto** - Em caso de eventual mudança do local ou horário de atendimento, deverá imediatamente comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Porto União, que analisará a conveniência em manter os serviços no novo endereço, podendo rever todas as condições pactuadas, ou até mesmo rescindir, se entender conveniente.

**Parágrafo Vigésimo Sétimo** - A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse entre as partes, cm base na Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO –

**Parágrafo Primeiro** - Para este contrato fica designado como Fiscal do contrato: Daniel Benoni, CPF 023.\*\*\*.\*\*\*-80, Cargo: Chefe da Central de Regulação. E-mail: regulacao.pu@portouniao.sc.gov.br e como Fiscal substituto do contrato: Jessica Diane Stein, CPF 081.\*\*\*.\*\*\*-07, Cargo: Chefe Administrativa. E-mail: secsaude@portouniao.sc.gov.br

**Parágrafo Segundo** - A gestão do contrato será realizada por Rogê Getúlio de Andrade Pereira, conforme Portaria nº 018/2025 RH.

### CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES

**Parágrafo Primeiro** A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato todas as suas obrigações sociais em dia, além de cumprir com todas as obrigações previstas no Edital;

**Parágrafo Segundo** - Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para execução exigidas no Credenciamento;

**Parágrafo Terceiro** - O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência das responsabilidades da Contratada quanto a execução dos serviços para outras entidades;

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

**Parágrafo Primeiro** - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em Lei.

**Parágrafo Segundo** - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que poderá ensejar rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ensejar a rescisão contratual e a aplicação das demais sanções legais cabíveis legais previstas.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, nos casos não previstos neste edital.

#### Sanções:

**Parágrafo Quarto** - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- Advertência.
- Sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

### **Advertência.**

**Parágrafo Quinto** - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**Parágrafo Sexto** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO** - Ocorrerá o credenciamento quando:

- Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste edital e no contrato administrativo de prestação de serviços.
- Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o termo de credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento.
- Fica assegurado a Administração Municipal o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações, ressalvados os casos previstos em lei.
- Por qualquer motivo o termo de credenciamento entre a credenciada e a Secretaria Municipal de Saúde de Porto União for rescindido.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE** - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo \*\*\*\* da Lei no \*\*\*\*, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO** - É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - O presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento a Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO** - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (13709/2018), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação

14.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13709/2018).

14.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á conforme as bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

14.4. A CONTRATADA, obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

14.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

14.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Porto União, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão.

14.7. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

14.8. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas de segurança, aptas a promover a proteção, confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, vazamento de dados acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito. Tudo isso para reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Porto União está exposta.

14.9. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

14.10. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura de Porto União e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

14.11. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura do Município de Porto União, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto do contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

14.12. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

14.13. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura do Município de Porto União, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

14.14. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.15. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.16. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.17. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste contrato.

14.18. Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar estritamente ao necessário para o desempenho da execução do contrato.

14.19. A CONTRATADA deverá adotar Planos de Resposta a Incidentes de Segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares de dados.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

14.20. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Porto União a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

14.21. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.22. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Porto União e, em no máximo 15 dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal.

14.23. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Porto União, para as finalidades pretendidas neste contrato.

14.24. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Porto União.

Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14.25. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.26. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à ANPD.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS DOS CONTRATOS

**15.1.** Todas as solicitações, requerimentos, notificações, comunicações, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo, alteração contratual, aplicação ou defesa em penalidades, bem como quaisquer outros atos relacionados à execução do contrato deverão ser formalmente apresentados por um dos seguintes meios:

I – Encaminhamento ao e-mail institucional do Fiscal do Contrato designado pela Administração (Fiscal/cargo/e-mail); ou

II – Protocolo físico junto à recepção do prédio da Prefeitura Municipal de Porto União, localizado na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, Porto União – SC, CEP 89400-000, no horário de funcionamento das 12h às 18h (horário de Brasília).

**15.2.** Considerar-se-á formalmente protocolado:

a) No caso de envio por e-mail, na data do respectivo envio ao endereço eletrônico institucional indicado, desde que não haja devolução automática por erro de entrega;

b) No caso de protocolo físico, na data do respectivo registro de recebimento pela Administração.

**15.3.** Não produzirão efeitos administrativos comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou quaisquer outros canais não previstos nesta cláusula.

**15.4.** A eventual substituição do Fiscal do Contrato ou alteração do endereço eletrônico institucional será formalmente comunicada à contratada.

**15.5.** A ausência de protocolo por um dos meios expressamente estabelecidos afasta eventual alegação de omissão da Administração.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORMALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES**

**16.1.** Todas as comunicações entre a CONTRATADA e a Administração referentes à execução contratual deverão ocorrer por meio escrito, exclusivamente através do e-mail institucional do Fiscal do Contrato;

**16.2.** Não produzirão efeitos administrativos nem gerarão obrigações para a Administração quaisquer comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens, redes sociais ou canais não oficiais.

**16.3.** A ausência de encaminhamento formal nos termos desta cláusula afasta eventual alegação de omissão da Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO –**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca do Município de Porto União, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

**17.2.** Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Porto União, 00 de xxxxx de 2026.

Prefeito  
Contratante

empresa  
Contratada



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

### ANEXO IV

#### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO COM DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO

Ao  
Município de Porto União

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços e realização de exames em fonoaudiologia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referências, declarando desde já que:

Tenho interesse em efetuar os serviços, conforme abaixo discriminado:

(a proponente deverá relacionar os itens que tem interesse em efetuar o credenciamento)

Procedimentos com finalidade diagnóstica / Métodos diagnósticos em especialidades / Diagnóstico em otorrinolaringologia/fonoaudiologia			
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	R\$ UNIT.
1	0211070033	Audiometria em campo livre	R\$ 20,13
2	0211070041	Audiometria tonal limiar (via aérea - óssea)	R\$ 21,00
3	0211070149	Emissões otoacústicas evocadas para triagem auditiva (teste da orelhinha)	R\$ 13,51
4	0211070157	Estudo de emissões otoacústicas evocadas transitórias e produto de distorção (EOA)	R\$ 46,88
5	0211070203	Imitanciometria	R\$ 23,00
6	0211070211	Logoaudiometria (LDV - IRF - LRF)	R\$ 26,25
7	0211070262	Potencial evocado auditivo curta média e longa latência	R\$ 46,88
8	0211070343	Testes de processamento auditivo	R\$ 9,36

Requerente: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ CNES \_\_\_\_\_  
Sócio Proprietário: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

.....  
Local e data.

.....  
(Assinatura do representante legal)



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

### ANEXO V

### DECLARAÇÕES

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º .....  
com sede na \*\*\*, nº \*\*\*, bairro \*\*\*, município \*\*\*, estado \*\*\*, CEP \*\*\*, telefone \*\*\*, e-mail \*\*\*  
(**INFORMAR OS DADOS ATUALIZADOS**), por intermédio de seu representante legal, Sr. (a)  
..... portador (a) da Carteira de Identidade n.º ..... CPF n.º .....  
DECLARA, para os devidos fins que:

- \* Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- \* não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 14º da Lei 14.133/2021 (conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9).
- \* não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo – municipal, estadual ou federal.
- \* não estamos punidas com “Suspensão” ou “Impedimento” do direito de contratar ou licitar com o Município de Porto União, Santa Catarina.
- \* fica estabelecido em 60 (sessenta) dias úteis o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão.
- \* nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.
- \* TODOS os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso

Local, data

---

**Assinatura**



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

### ANEXO VI

### DADOS GERAIS DO FORNECEDOR

#### DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Município/UF:

CEP:

Telefone: ( )

E- Mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (para assinatura dos documentos legais):

Nome:

CPF

RG

:

Endereço

Município/UF:

CEP:

Telefone: ( )E-mail:

Possui assinatura eletrônica: ( ) SIM ( ) NÃO

**Observação 1:** Caso o indicado seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**Observação 2:** Caso o indicado seja **preposto** da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

#### DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Identificação e Assinatura do Representante Legal do Fornecedor